



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046933/2022-26

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP	2100.01.0046933/2022-26	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Arapé Agroindústria Ltda	CPF/CNPJ: 20.719.043/0005-62	
Endereço: Rua Arlindo de Melo - 595	Bairro: Vila Souza e Silva	
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35.577-258

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ativa Gestão de Negócio Ltda	CPF/CNPJ: 09.166.565/0001-27
Endereço: Rua Arlindo de Melo - 595	Bairro: Vila Souza e Silva

Município: Formiga		UF: MG	CEP: 35.577-258	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Loanda II		Área Total (ha): 519,72		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.305, 3.306, 13.652, 14.061, 15.057, 15.153, 15.154, 15.509		Município/UF: Formiga/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-ED18.6173.9435.4669.9F49.CA91.4EE3.E18B				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP		0,0481	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Outros: Acesso à energia e água, construção de ponte de madeira e permanência de poço artesiano	0,0481	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0481	Área antropizada		0,0481
Total:	0,0481		Total:	0,0481
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
XXX	XXX		XXX	XXX

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Karla Machado Soares – MASP 1.178.468-3

Data da Vistoria: 06 / 12 /2022

9. VALIDADE

Data de
Emissão: 22 / 12 / 2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	SIRGAS-2000	23K	451.422	7.794.566	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As medidas mitigadoras são apresentadas no sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente ser implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados;
- Evitar o período chuvoso para dar início das obras, diminuindo assim os impactos causados pela exposição do solo;
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo

de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Realização de uma campanha de monitoramento do curso d'água após a finalização da obra.
- Evitar o uso do fogo para a queima de resíduos;
- Deverão ser tomadas as medidas necessárias à preservação do entorno da obra, quanto à deposição de materiais necessários;
- Não permitir a supressão de nenhuma espécie vegetal arbórea ou arbustiva à montante ou jusante da propriedade;
- Realização de um trabalho de informação e orientação dos usuários frequentes da estrada de acesso;
- Não estocar no local óleos e graxas, de modo a evitar contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo;
- Promover capacitação dos funcionários envolvidos com as execuções das obras do empreendimento, em relação ao manejo da fauna silvestre;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.
- A APP se encontra antropizada, sem cobertura nativa, como compensação da intervenção, será realizada a recuperação da área.

Medidas compensatórias:

Foi apresentado um Recomposição de Áreas Degradadas Alteradas - PRADA onde se propõe a recomposição de vegetação em área equivalente àquela a ser intervinda em APP, que é referente a 0,0481 ha a serem reconstituídos.

A área aqui proposta para a compensação florestal está localizada dentro da propriedade e tem como objetivo de reconstituir a flora desse ambiente.

O método para recuperação será plantio total, onde serão plantadas 50 mudas de indivíduos arbóreos nativos, as espécies escolhidas são: *Xylopia emarginata* - Pindaíba do brejo, *Xylopia aromatica* - Pimenta de macaco, *Pereskia grandifolia* - Ora-pro-nobis, *Pterogyne nitens* - Pau amendoim, *Bauhinia forficata* - Pata de vaca, *Austroplenckia populnea* - Marmelo do campo, *Terminalia argentea* - Capitão do campo, *Curatella americana* - Lixeira, *Croton urucurana* Sangra d'água, *Pera glabrata* - Laranjeira do mato, *Croton floribundus* - Capixingui, *Amburana cearensis* - Cerejeira, *Machaerium stipitatum* - Canela do brejo, *Platycyamus regnellii* - Angelim rosa, *Cabralea canjerana* - Canjerana, *Inga vera* - Ingá-doce, *Piptadenia gonoacantha* - Pau-jacaré, *Acacia polyphylla* - Monjoleiro, *Inga marginata* - Ingá, *Siparuna guianensis* Limão bravo, *Ficus tomentella* Figueira, *Eugenia cerasiflora* Pitanga, *Zanthoxylum riedelianum* Mamica de porca, *Aspidosperma cylindrocarpon* Peroba rosa, *Tabebuia róseo-alba* Ipê do cerrado, *Hymenaea stigonocarpa* Jatobá do cerrado, *Pterodon emarginatus* Sucupira branca, *Machaerium villosum* Jacarandá-mineiro, *Nectandra grandiflora* Canela amarela, *Persa pyrifolia* Abacateiro do mato, *Cariniana estrellensis* Jequitibá, *Eugenia dysenterica* Cagaiteira, *Myrcia tomentosa* Goiaba brava, *Genipa americana* Jenipapo.

O PRADA trás todos os tratos culturais e planejamento de 3 anos para acompanhar a recuperação da área. Sugere a implantação de poleiros para ampliar a dispersão de sementes e informa que os relatórios deverão ser encaminhados até o dia 30/06 de cada ano.

12. OBSERVAÇÃO

Sugere-se o **DEFERIMENTO**, da solicitação para Intervenção em uma área de preservação permanente referente a 0,0481 ha, sem supressão de cobertura vegetal nativa para a ampliação do canal de derivação na propriedade denominada Fazenda Louanda II que tem como requerente a empresa Arapé Agroindustria Ltda.

Condicionantes

Item	Descrição de Condicionantes	Prazo
1	Implantação do PRADA para compensação da intervenção em APP na propriedade de acordo com o estudo apresentado.	Início do período chuvoso, logo após a emissão da licença.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva ART.	Um mês após o término do plantio.
3	Apresentar relatórios semestral com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Semestralmente por 3 anos e depois anualmente por mais 2 até conclusão do projeto	Seis meses após a conclusão da implantação e posteriormente a cada ano.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 23/12/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58284173** e o código CRC **4BDE1239**.